



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

RESOLUÇÃO 146/2022 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG, de 4 de novembro de 2022

Aprova o Regulamento das Cerimônias de Colação de Grau, Expedição e Registro de Diplomas dos Cursos Superiores de Graduação e revoga a Resolução CONSUP/IFG de nº 29, de 17 de outubro de 2016, e a Portaria Normativa nº 22/2020 - REITORIA/IFG, de 10 de novembro de 2020.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as deliberações da 80ª Reunião do Conselho Superior, realizada em 17 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Cerimônias de Colação de Grau, Expedição e Registro de Diplomas dos Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG.

Art. 2º Revogar a Resolução CONSUP/IFG de nº 29, de 17 de outubro de 2016, e a Portaria Normativa nº 22/2020 - REITORIA/IFG, de 10 de novembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO DE COLAÇÃO DE GRAU, EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS DOS CURSOS SUPERIORES DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS (IFG)

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINS

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer as normas e os procedimentos para realização das cerimônias de colação de grau, expedição e registro de diplomas dos cursos superiores de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IFG.

Art. 2º A colação de grau é o ato oficial pelo qual é outorgado o grau correspondente ao curso superior de graduação concluído pela pessoa na Instituição, sendo de caráter obrigatório para a expedição e o registro do diploma.

Art. 3º É assegurada a outorga do grau e o correspondente diploma a estudantes regularmente matriculados que, mediante atestado da Coordenação de Registros Acadêmicos e Escolares – CORAE dos respectivos câmpus, comprovando a integralização do currículo no prazo previsto no Projeto Pedagógico do curso, isentos de quaisquer exigências previstas nos regulamentos institucionais, de documentação pessoal e de outras obrigações junto à Instituição e situação de regularidade junto ao ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE.

Art. 4º O grau acadêmico de tecnólogo, bacharel ou licenciado é conferido pelo Reitor ou seu representante legal.

Art. 5º Os procedimentos, fluxos internos e prazos para as cerimônias de colação de grau, expedição e registro de diplomas dos cursos superiores de graduação devem ser definidos por instrução normativa, ou outro instrumento adequado, elaborado pela Pró- Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO II DAS SESSÕES DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 6º As sessões de colação de grau poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

I - Sessão Solene: realizada conforme o calendário acadêmico, em local indicado pela Direção-Geral do câmpus e aberto à participação pública.

II - Sessão Especial: realizada no câmpus, com possibilidade de participação pública, mediante autorização da Direção-Geral câmpus por meio de lista de participantes.

Art. 7º A participação em solenidade de colação de grau se restringe a estudantes habilitados ou habilitadas, conforme atestado pela CORAE.

Parágrafo único. A outorga de grau do formando pode ser realizada apenas por uma modalidade de colação de grau ou por ato administrativo.

Art. 8º A colação de grau por ato administrativo ocorre pela publicação de portaria no Boletim de Serviços do IFG, onde é conferida a outorga de grau pelo Reitor, bem como, autorizada a expedição e registro do diploma e histórico acadêmico, não fazendo necessária a presença dos estudantes das pessoas formandas.

Parágrafo único. A data da colação de grau por ato administrativo é a data da publicação da portaria *docaput*.

Art. 9º As sessões de colação de grau serão registradas em atas lavradas em livro próprio pela CORAE.

Parágrafo único. A data da realização da sessão de colação de grau deverá ser confirmada no gabinete da Reitoria pela Direção-Geral do câmpus.

Art. 10. Na cerimônia de colação de grau as pessoas formandas que utilizaram o nome social durante o curso poderão optar por serem chamados por seu nome social ou não, porém no termo de colação constará o nome social concomitante ao nome do registro civil.

Parágrafo único. No Histórico Escolar Final e Diplomas constará o nome do registro civil concomitante ao nome social.

Art. 11. Durante a cerimônia de colação de grau não será permitido a concluintes e pessoas convidadas, sob possibilidade de suspensão da cerimônia pelo Reitor ou seu representante legal:

I - utilizar instrumentos de poluição sonora;

II - fazer gestos de exibicionismo ou outras manifestações não condizentes com a cerimônia;

III - exibir balões, faixas, cartazes, entre outros materiais; IV - Fazer uso de bebidas alcoólicas ou outras drogas; e

IV - utilizar recursos pirotécnicos, fumaça, produtos tóxicos, poluentes, inflamáveis ou similares.

Parágrafo único. Caso venha a ocorrer a suspensão da cerimônia pelos motivos relacionados, uma nova data para a colação de grau será determinada, conforme condições estabelecidas pela Reitoria.

Art. 12. No ato da cerimônia de colação de grau, será entregue uma Certidão de Conclusão de Curso a pessoa formanda.

§ 1º O diploma, no formato digital e o histórico escolar final serão entregues pela CORAE em data posterior à colação de grau.

§ 2º Nas sessões de colação de grau é vetada a outorga de grau por procuração.

Seção I Das sessões solenes de colação de grau

Art. 13. As sessões de colação de grau serão organizadas por servidores e servidoras que integram os setores de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino, Coordenações de Cursos, Comunicação Social, Assistência Estudantil e Eventos e Gabinete da Direção-Geral, em colaboração com as Coordenações de Registros Acadêmicos e Escolares e, quando necessário, de outros setores administrativos e acadêmicos.

§1º Um grupo local de servidores e servidoras do câmpus será responsável pela solenidade de colação de grau.

§2º Caso haja outras atividades comemorativas (culto, aula da saudade, baile de gala, descerramento de placa e etc.), estas deverão ocorrer em outra data e local, sem a responsabilidade institucional.

Art. 14. As datas de colação de grau solene serão deliberadas pelas Direções Gerais dos Câmpus após

agendamento prévio com o gabinete da Reitoria, sendo previstas em calendário acadêmico.

Parágrafo único. É facultado ao/a estudante a solicitação de colação de grau especial ou por ato administrativo por motivo do ENADE.

Art. 15. As sessões solenes serão realizadas seguindo as normas constantes no Manual de Colação de Grau, definido por instrução normativa, ou outro instrumento adequado, elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Seção II

Das sessões especiais de colação de grau

Art. 16. As solicitações para participação em sessões especiais de colação de grau poderão ser requeridas somente após a conclusão do curso, com a respectiva justificativa. Serão consideradas justificativas para ocorrência de sessões especiais de colação de grau somente os casos de:

I - posse em concurso público;

II - transferência militar;

III - mudança de domicílio para outra cidade ou exterior;

IV - morte em família;

V - doença, internação hospitalar ou acidente pessoal ou de familiar de primeiro grau que impeçam a seu comparecimento na cerimônia de colação de grau solene;

VI - celebração de contrato de trabalho;

VII - promoção profissional conforme plano de cargos e carreiras; VIII - Aprovação em curso de pós-graduação;

VIII - aprovação em outro curso superior de graduação em Instituição Pública de Ensino, ou em Instituição Privada de Ensino, com bolsa de estudos pública; e

IX - curso selecionado para o ENADE.

§1º Todas as justificativas referidas no *caput* deverão ser devidamente comprovadas.

§2º A sessão especial de colação de grau será realizada no câmpus de origem da pessoa concluinte. Na impossibilidade da participação do Reitor, ou do seu representante legal, o Diretor-Geral do câmpus poderá representá-lo.

§3º As sessões especiais de colação de grau serão autorizadas somente ao estudante que, após a conferência da situação de regularidade acadêmica pela CORAE, tenha comprovado o atendimento a todas as condições previstas no Art. 3º deste regulamento.

§4º O estudante que participar da sessão de colação de grau especial não poderá participar da cerimônia solene de colação de grau.

Seção III

Das colações de grau por ato administrativo

Art. 17. É facultado ao estudante a solicitação de colação de grau por ato administrativo, nas seguintes situações:

I - caso estudante participe de cerimônia de colação de grau cancelada pelo IFG por motivo não relacionado neste regulamento.

II - a estudantes que se enquadrarem nas situações previstas para a colação de grau especial, no período em que houver suspensão das cerimônias de colação de grau no âmbito do IFG, por motivo de emergência ou calamidade pública.

III - a estudantes que se enquadrarem nas situações previstas para a colação de grau especial, que residem em outra cidade, bem como, por motivo de doença, internação hospitalar ou acidente pessoal ou de familiar de primeiro grau que estejam impedidos de comparecer na cerimônia de colação de grau especial.

IV - curso selecionado para o ENADE.

Art. 18. As colações de grau por ato administrativo são compulsórias, mediante inobservância de estudantes, se passado 1 (ano) ano após a conclusão de todas as componentes curriculares constantes no PPC, desde que o estudante esteja regular no ENADE ou assim que sua situação seja regularizada, bem como, e verificada a situação de regularidade junto à Justiça Eleitoral.

§1º Caberá à Coordenação de Registro Acadêmicos e Escolares (CORAE) do câmpus, a publicação de edital para comunicação e divulgação da lista de estudantes que se enquadram nas situações previstas no *caput*, oportunizado a manifestação do desejo do estudante para a participação em colação de grau solene ou colação de grau especial, como opção à outorga de grau compulsória por ato administrativo.

§2º Caberá às CORAES o envio de notificação por e-mail a estudantes relacionados ou relacionadas.

§3º A colação de grau por ato administrativo poderá ser aplicada a estudantes que se enquadram nas situações do *caput*, incluindo as ocorrências anteriores à data da publicação deste regulamento.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU

Art. 19. Poderá solicitar colação de grau somente as pessoas dos cursos superiores de graduação que já concluíram todos os componentes curriculares constantes do projeto pedagógico do curso dentro do prazo de integralização, estando em situação acadêmica regular junto à Instituição e ao ENADE, isentos/as de quaisquer outras exigências previstas nos regulamentos institucionais, de documentação pessoal e de outras obrigações junto à Instituição.

Art. 20. A colação de grau dar-se-á mediante solicitação formal de estudante por meio de requerimento encaminhado à CORAE do câmpus de origem do requerente.

CAPÍTULO III DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA DIGITAL

Art. 21. É dispensado ao estudante de graduação a solicitação do diploma digital, considerando que o processo de expedição e o registro dar-se-á automaticamente após a colação de grau.

Art. 22. A expedição do diploma digital de cursos superiores de graduação deverá ser realizada pela CORAE do câmpus e somente poderá ocorrer após a participação do estudante na cerimônia de colação de grau ou colação por ato administrativo.

Parágrafo único. Caberá à CORAE a responsabilidade pelos atos de expedição do diploma digital com os documentos, despachos e termos de responsabilidades que se fizerem necessários, garantindo a autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DO DIPLOMA DIGITAL

Art. 23. O registro do diploma digital dos cursos superiores de graduação deverá ser realizado pela CRD/PROEN e somente poderá ocorrer após a expedição do diploma pela CORAE.

Parágrafo único. Caberá à CRD/PROEN a responsabilidade pelos atos de registro do diploma digital com os documentos, despachos e termos de responsabilidades que se fizerem necessários, garantindo a autenticidade, segurança, validade e eficácia dos atos jurídicos a serem produzidos.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO ACERVO ACADÊMICO DOS PROCESSOS DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS DIGITAIS

Art. 24. Para fins de composição do acervo acadêmico, a documentação para expedição e registro dos diplomas digitais dos cursos superiores de graduação será a constante na pasta do/da estudante, complementados pela documentação em formato eletrônico anexo ao processo de expedição e registro do diploma.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A ocorrência das sessões de colação de grau não autoriza a aceleração de estudos para efeito de conclusão do curso, fora dos procedimentos acadêmicos regulamentados pela Instituição.

Art. 26. Os requerimentos e as ações das instâncias responsáveis pelas cerimônias de colação de grau devem observar as leis que garantem os direitos ao atendimento de pessoas com necessidades específicas, incluindo as

de acessibilidade e de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e BRAILE.

Art. 27. Os requerimentos e fluxos para a expedição do diploma digital no meio eletrônico serão regulamentados em ato próprio, elaborado pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvidos os setores e órgãos competentes e, quando couber, encaminhados para regulamentação específica.

Art. 28. As sessões solenes e especiais serão realizadas seguindo as normas constantes no Manual de Colação de grau, elaborado pela Reitoria.

Art. 29. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)

ONEIDA CRISTINA GOMES BARCELOS IRIGON
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

- **Oneida Cristina Gomes Barcelos Irigon, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 04/11/2022 13:14:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 341443

Código de Autenticação: 026ca838fb



Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Rua C-198, Quadra 500, Jardim América, GOIÂNIA / GO, CEP 74270-040
Sem Telefones cadastrados